



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Eliomar José Rigo
Relator: Vereador Lóris Antônio Pérego
Revisor: Vereador Moacir Orbak

Parecer: 018-2016

Data da emissão: 17 de agosto de 2016.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº. 004, de 19 de julho de 2016, que 'Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Ronda Alta - RS para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências'.

P A R E C E R:

Relator: A finalidade do PL 004/2016 é fixar o subsídio dos pares (vereadores) para a legislatura 2017/2020. A fixação dos subsídios dos agentes políticos é uma das competências fixadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, os quais devem ser fixados nesta legislatura para a subsequente conforme art. 11 da Constituição do Estado e a competência para tanto **é exclusiva da Casa Legislativa.**

Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto gramatical e viável juridicamente. Oportuno, no entanto, para não pairar dúvidas, o acréscimo no art. 6º, que trata da revisão inflacionária dos subsídios, das expressões **'e do Presidente da Câmara Municipal'** logo após os termos **'O subsídio dos Vereadores'...**, ficando o art. 6º com a seguinte redação: **Art. 6º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão reajustados nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.**

Assim, pela sua legalidade e no mérito, pela aprovação, inclusive, pela regular apreciação das emendas apresentadas.

Vereador Lóris Antônio Pérego
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Presidente: Matéria de competência do Poder Legislativo. Assim, tarefa dos legisladores atuais fixar o subsídio dos pares para a legislatura subsequente, sendo sua obrigação expor suas opiniões e ideias de modo que sejam atendidas as necessidades públicas. Pela importância, principalmente, das funções de legislar e fiscalizar, e dos que ocupam cargos eletivos, não vejo empecilho no Projeto de Lei, tanto quanto a sua legalidade, quanto ao seu mérito. Ainda conveniente o acréscimo no art. 6º das expressões 'e do Presidente da Câmara Municipal', conforme proposto pelo relator.

Revisor: Sem reparos ao PL, pois construído e definido via posição majoritária dos pares, com tratativas e a participação de todos. De acordo com as observações sugeridas pelo relator.